Lei n.º 2.429

De 18 de março de 2009.

(Projeto de Lei n.º 01 oriundo do Poder Executivo)

Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 2009,revogando a Lei Municipal n.º 2.428, de 24 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Valença para o ano 2009 no valor total bruto de R\$ 73.079.303,50 (setenta e três milhões setenta e nove mil, trezentos e três reais e cinqüenta centavos), conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

Receita Orçamentária

Receita Corrente	76.709.403,50
Receita Tributaria	
6.113.000,00	
Receita Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	256.000,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	67.985.403,50
Outras Receitas Correntes	1.748.000,00
Receita de Capital	949.000,00
Operações de crédito	300.000,00
Transferência de Capital	949.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Dedução da Receita	4.880.100,00
FPM-FUNDEB	2.160.000,00
ITR – FUNDEB	2.100,00
LC 87/96 – FUNDEB	18.000,00
ICMS – FUNDEB	2.625.000,00
IPI – FUNDEB	75.000,00

Art.3º - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativo	3.970.000,00
02	Judiciário	450.000,00
04	Administração	10.711.500,00
06	Segurança Pública	60.000,00
08	Assistência Social	1.258.200,00
09	Previdência Social	9.000,00
10	Saúde	22.145.508,00
11	Trabalho	30.000,00
12	Educação	21.292.095,50
13	Cultura	692.000,00
15	Urbanismo	2.278.000,00
16	Habitação	150.000,00
17	Saneamento	433.000,00
18	Gestão Ambiental	23.000,00
20	Agricultura	793.000,00
23	Comércio e Serviços	680.000,00
26	Transporte	5.822.000,00
27	Desporto e Lazer	152.000,00
28	Encargos Especiais	1.530.000,00
99	Reserva de Contingência	1.100.000,00

TOTAL GERAL 73.079.303,50

POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÕES

01	Legislativo	3.970.000,00
	031 – Ação Legislativa	728.000,00
	122 – Administração Geral	3.095.000,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	140.000,00
	573 – Difusão do Conhec, Científico e Tecnológico	7.000.00

02	Judiciário	450.000,00
	062 – Defesa do Interesse Publ. Proces. Judiciário	450.000,00

04	Administração 122 – Administração Geral 124 – Controle Interno 126 – Tecnologia da Informação 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 131 – Comunicação Social 272 – Previdência do Regime Estatutário 451 – Infra-Estrutura Urbana	11.211.500,00 8.767.500,00 86.000,00 7.000,00 256.000,00 10.000,00 165.000,00 720.000,00 700.000,00
06	Segurança Pública	60.000,00
	182 – Defesa Civil	60.000,00
08	Assistência Social	1.258.200,00
	241 – Assistência ao Idoso	60.000,00
	242 – Assistência ao Portador de Deficiência	39.500,00
	243 – Assistência a Criança e Adolescente	146.500,00
	244 – Assistência Comunitária	1.006.200,00
	306 – Alimentação e Nutrição	6.000,00
09	Previdência Social	9.000,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	9.000,00
10	Saúde	22.145.508,00
	301 – Atenção Básica	7.621.652,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.964.500,00
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.737.850,00
	304 – Vigilância Sanitária	821.506,00
11	Trabalho	30.000,00
	334 – Fomento ao Trabalho	30.000,00
12	Educação	21.292.095,50
	361 – Ensino Fundamental	20.122.095,50
	362 – Ensino Médio	73.000,00
	363 – Ensino Profissional	7.000,00
	364 – Ensino Superior	50.000,00
	365 – Educação Infantil	894.000,00
	366 – Educação de Jovens e Adultos	66.000,00

13	Cultura	692.000,00
	122 – Administração Geral	251.000,00
	392 – Difusão Cultural	441.000,00
15	Urbanismo	2.278.000,00
	122 – Administração Geral	200.000,00
	451 – Infra-estrutura Urbana	260.000,00
	452 – Serviços Urbanos	1.818.000,00
16	Habitação	150.000,00
	482 – Habitação Urbana	150.000,00
17	Saneamento	433.000,00
	512 – Saneamento Básico Urbano	433.000,00
18	Gestão Ambiental	23.000,00
	541 – Preservação e Conservação Ambiental	23.000,00
20	Agricultura	793.000,00
	122 – Administração Geral	702.000,00
	606 – Extensão Rural	91.000,00
23	Comércio e Serviços	680.000,00
	691 – Promoção Comercial	243.000,00
	695 – Turismo	437.000,00
26	Transporte	5.322.000,00
	122 – Administração Geral	2.535.000,00
	452 – Serviços Urbanos	52.000,00
	782 – Transporte Rodoviário	2.735.000,00
27	Desporto e Lazer	152.000,00
	811 – Desporto de Rendimento	93.000,00
	812 – Desporto Comunitário	59.000,00
28	Encargos Especiais	1.530.000,00
	841 – Refinanciamento da Dívida Interna	500.000,00
	843 – Serviços da Dívida	800.000,00
	846 – Outros Encargos Especiais	230.000,00

TOTAL GERAL 73.079.303,50

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	67.012.303,50
Despesa de Capital	4.967.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00

TOTAL GERAL 73.079.303,50

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal	3.970.000,00
02 – Poder Executivo	46.262.595,50

Total da Administração Direta 50.232.595,50

Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	22.115.508,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	662.200,00
03 – Fundo Municipal de Transito	52.000,00
04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	17.000,00

Total da Administração do Fundo 22.846.708,00

TOTAL GERAL 73.079.303,50

Art. 4º - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.

Art. 5º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

- **I** Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.
- **II** Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;
- **III -** Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.
- Art. 6º A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.
 - **Art. 7º** Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:
- I abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento;
- **II -** realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;
- **Art. 8º -** O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias econômicas de um mesmo programa.
- **Art. 9º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento descriminado conforme convênio assinado.
- **Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art.** 11 Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a empenhar despesas por sub-elementos.
- **Art. 12 -** Esta Lei contém os anexos a que se refere o artigo 5°, incisos I e II da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de Maio de 2000.
- **Art. 13** Os empenhos efetuados com base na Lei Municipal n. 2428, de 24 de dezembro de 2008 deverão ser re-empenhados com base nesta Lei, obedecidas as respectivas datas.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1° SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/__/__

Vicente de Souza de Paula GuedesPREFEITO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

partir de 01 de janeiro de 2009, revogando a Lei Municipal n. 2428, de 24 de dezembro de

Sala das Sessões, em 18 de março de 2009.

2008.